

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do determinado na alínea c) do art.º 28º da Lei nº 3/2004 de 15 de janeiro (com as posteriores alterações), vem o Fiscal Único do “Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM”, apresentar o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho Diretivo, em relação ao período findo em 31 de dezembro de 2021.

Procedemos à fiscalização dos atos do Conselho Diretivo, através dos elementos de contabilidade e das informações e esclarecimentos obtidos do Conselho Diretivo e dos Serviços;

Averiguamos a observância da lei e do cumprimento do contrato da Entidade;

Verificamos periodicamente, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, os documentos, registos e livros de escrituração;

Procedemos à verificação do Balanço, da Demonstração dos Resultados, do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, dos mapas de controlo orçamental e dos princípios contabilísticos subjacentes e apreciamos o Relatório de Gestão.

A ação fiscalizadora desenvolvida permite concluir que:

- Os princípios contabilísticos adotados no exercício e descrito no Anexo ao Balanço e à demonstração dos Resultados estão em conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis à Entidade, designadamente os consignados no SNC-AP.
- O conteúdo do Relatório de Gestão satisfaz as disposições legais e estatutárias e reflete a atividade desenvolvida e a situação da Entidade.
- As informações contidas no Relatório de gestão estão em conformidade com a informação constante nos demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho Diretivo.

Na qualidade de Revisores Oficiais de Contas e de acordo com o exigido, designadamente, na alínea c) do artigo 28º da Lei nº3/2014, de 15 de janeiro (com as posteriores alterações) procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, que inclui reserva.

Face ao trabalho desenvolvido, de acordo com o exposto e tendo em conta o teor da Certificação Legal das Contas que emitimos, somos de parecer que as entidades de tutela do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM:

- a) Aproveem o Relatório de Gestão e as contas do período findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- b) Aproveem a proposta de aplicação de resultados, contida no Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho Diretivo;

- c) Procedam à apreciação geral da administração e fiscalização do Instituto nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei 3/2014 de 15 de janeiro (com as posteriores alterações).

Porto, 28 de abril de 2022



SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Representada por Maria da Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, ROC N.º 878